



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 14/05/2024
ATE 13/06/2024

VISTO EM

DECRETO Nº 041/2024

DE 14 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a dispensa por motivo extraordinário da certidão negativa da Receita Estadual, do estado do Rio Grande do Sul.

MARIO ALDIR KLEIN, Prefeito Municipal de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a situação de calamidade instalada em virtude das fortes chuvas, que ocasionaram a indisponibilidade de diversos sistemas, entre eles o que emite as certidões negativas estaduais.

CONSIDERANDO, a publicação da Instrução Normativa RE nº 35/2024.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços públicos, mesmo com a indisponibilidade do sistema do Sefaz-RS.

DECRETA

Art. 1º Fica dispensado a apresentação da certidão de regularidade perante a Receita Estadual, do Rio Grande do Sul, devendo ser adotadas as seguintes medidas;

I – A apresentação da certidão nos casos de processos licitatórios e processos de dispensa de licitação, ficam desobrigadas as empresas vencedoras do certame de sua apresentação, até a data da assinatura do contrato e ou caso persista a indisponibilidade do sistema será obrigatório sua apresentação até o momento do pagamento;

II – Nos termos da Instrução Normativa RE nº 35/2024, fica prorrogado a vigência das certidões, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, as mesmas terão prorrogação automáticas até 28 de junho de 2024;

III – Nos termos do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021: fica dispensada a apresentação da certidão, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...]. Portanto, se diante disso, será possível dispensar os referidos documentos, lembrando que "entrega imediata" para Lei são 30 dias (art. 6º, X);

Art. 2º O presente decreto possui vigência, até o prazo de 05 dias após a volta do sistema da Receita Estadual, tendo revogação automática.

Rua Henrique Osvaldo Pukall, 80-N, CEP: 98.895-000 – Senador Salgado Filho – RS

Fone: (055) 3614-1200/1202

E-mail: administracao@senadorsalgadofilho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Salgado Filho, 14 de Maio de 2024.

MARIO ALDIR KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marlen Mireli Martinelli
Sec. Administração e Fazenda